



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 657/95.

De, 20 de junho de 1.995.

"Dispõe sobre autorização para a venda dos produtos fabricados pela panificadora do município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARI (GO):

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - É o Poder Executivo autorizado a colocar à venda para a população em geral, os produtos fabricados na panificadora do município, com o objetivo de suprir a deficiência de abastecimento local e/ou oferecer à comunidade um produto de melhor qualidade e padrão de higiene adequado.

§ Único - Para a fixação dos preços a serem cobrados pelos produtos, a administração pública formulará tabelas de preços, levando em consideração os preços autorizados pelo órgão federal competente, para vigorar na região, com um abatimento de até 30% (trinta por cento), conforme o produto.

Art.2º - O produto da venda constituirá receita municipal e será arrecadada mediante documentos contábeis, mantendo-se os recursos em conta bancária.

Art.3º - Os recursos auferidos com a venda dos produtos serão utilizados, preferencialmente, na aquisição de matérias primas e, ainda, na melhoria das instalações da panificadora, inclusive equipamentos.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de junho de 1.995.

  
Dr. Antônio Ferreira Leão  
Prefeito Municipal